

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TENENTE PORTELA/RS.

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021

**SUPERMERCADO FREESE EIRELI**, com sede na Rua Colorados, nº 1349, Bairro Centro no Município de Tenente Portela/RS, inscrito no CNPJ nº 95.073.011/0001-08 e Inscrição Estadual nº 143/0020501, neste ato representado pelo seu responsável legal vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de habilitação da licitante **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, igualmente qualificada, pelas razões a seguir expostas.

#### **I – PRELIMINAR**

Inicialmente, a recorrente reafirma seu respeito à Comissão de Licitação e à doutra Autoridade Superior Julgadora. Ressalta que esta petição está adstrita a interpretação divergente da análise da documentação e declaração de vencedora acosta ao processo licitatório inicialmente mencionado.

## II – DOS FATOS

No dia 17/09/2021 foi lançada a abertura para o Pregão Eletrônico 01/2021, para registro de preços no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O sistema utilizado para realização do certame foi o BLL Compras, disponível conforme edital de licitação em [www.bllcompras.com.br](http://www.bllcompras.com.br).

O Objeto do certame era o registro de preço objetivando a aquisição de alimentos destinados a merenda escolar a fim de atender a Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Tenente Portela/RS.

O recebimento das propostas iniciou em 20/09/2021 às 08:00 horas e terminava em 29/09/2021 às 08:30 horas, mas reaberto em 04/10/2021 e prorrogado para 15/10/2021 às 08:30 horas conforme Edital de Retificação disponível para download em <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao/detalhe/237988/paquisicao-de-alimentos-destinados-a-merenda-escolarp/>. A sessão marcada inicialmente para 29/09/2021 as 09:00 horas, mas remarcada para 15 de outubro de 2021 as 09:00 horas, conforme Edital de Retificação publicado em 04/10/2021 no site <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao/detalhe/237988/paquisicao-de-alimentos-destinados-a-merenda-escolarp/>.

Na data marcada, os licitantes apresentaram suas propostas para os itens descritos no edital, em especial aos itens 18 - Carne de gado picada (iscas) de 1ª sem osso e sem gordura, kg, 19 - Carne de frango - coxa sobrecoxa, kg, 20 - Carne de frango - sassami congelado, kg e 21 - Carne de frango - peito sem osso, kg e foi declarado como vencedora para os itens anteriormente descritos a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA por apresentar um valor menor por item que os demais concorrentes.

## III – DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTOS DO RECURSO

A Empresa recorrente entende que a licitante NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, deve ser desclassificada, porque não possui atividade compatível para o fornecimento dos itens 18, 19, 20 e 21, ou seja, não atendendo ao item 2.1 do Edital.

São princípios da Lei 8.666/1993, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, não podendo as licitantes deixar de atender as exigências especificadas no Edital, conforme artigo 3º da Lei 8.666/1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA possui liberadas pela Receita Federal do Brasil, Receita Estadual do Estado de Santa Catarina e Receita Municipal da Sede da empresa atividades de Comércio de produtos alimentícios em geral (CNAE 47.29-6-99), Comércio de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89.0-05), Comércio de cosméticos e higiene pessoal (CNAE 47.72-5-00), Comércio de papelaria (CNAE 47.61-0-03), comércio de doces (CNAE 47.21-1-04) e Comércio de outros artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 47.59-8-99).

No entanto, nenhum das atividades acima exposta é compatível com a venda de carne picadas frescas e carnes congelada, aquela que mais se aproxima deste seria o CNAE Principal liberado pela Receita Federal do Brasil da empresa, o de nº 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, que conforme notas explicativas do IBGE, site este, que descreve e é utilizado como base no enquadramento das atividades a serem desenvolvidas por determinado CNAE, não encontramos como liberado a venda de carne congelada, apenas liberação para venda de produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, etc, café moído e sorvetes, embalados, em potes e similares, a veracidade da informação por ser comprovada em <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=4729699>.

Ressaltamos ainda, que o nosso entendimento em relação a “comidas congeladas” como descrito nas notas explicativas do CNAE 47.29-6-99,

enquadram-se alimentos prontos que após descongelamento estão prontos para consumo humano ou animal dependendo do caso e especificamente este produtos, 18, 19, 20 e 21, ao descongelar os mesmos não estão prontos para consumo, devem ser preparados por meio de cozimento ou fritura ou algum outro processo conforme necessidade do consumidor.

Nenhum dos alvarás sanitários municipais da empresa Nutri destaca a atividade de açougue ou entreposto de carne.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Não se pode manter como vencedora a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS, quando esta não cumpriu as exigências do edital, e também porque não pode anexar ou mudar os documentos já apresentados nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, portanto só resta a desclassificação da mesma.

Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, manter vencedora a licitante NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS, escancara as portas para o subjetivismo e para a ilicitude dos atuais e futuros processos licitatórios, bem como, viola os princípios, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório da Lei.

#### **V - DOS PEDIDOS**

Assim, considerando se estar diante de ilegalidade, REQUER-SE o recebimento do presente recurso, para reconsiderar a decisão ou o encaminhamento deste à Autoridade Superior para julgamento e provimento do recurso, desclassificando a vencedora dos itens 18, 19, 20 e 21 a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS, e classificando a próxima empresa

que apresentou as propostas, que neste caso, seria a empresa SUPERMERCADO FREESE EIRELI.

Queremos também deixar claro e aqui descrito, que nos propomos a oferecer os produtos 18, 19, 20 e 21 pelos mesmos valores que a atual vencedora foi declarada como vencedora, para que a municipalidade não tenha nenhum prejuízo na aquisição destas mercadorias. A manifestação a este preço já foi informada no sistema de licitações na opção de reserva.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tenente Portela/RS, 16 de outubro de 2021.



---

**SUPERMERCADO FREESE EIRELI**

FABIANO ANDRE FREESE

Responsável legal